



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias, postes ornamentais e lixeiras urbanas, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana do Município de Grão Mogol/MG, para julgar a respeito da possibilidade de revogação do procedimento, acompanhado do parecer da assessoria jurídica.

Após análise do parecer da assessoria jurídica, decido acolhe-lo em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Como comprova documento anexo, Sr. Secretário Municipal de Obras solicitou a retificação do Edital 013/2026, para alterar a descrição dos itens solicitados, uma vez que, no edital consta que os produtos deverão ser de ferro fundido, quando entende que, a melhor opção é a aquisição de produtos em alumínio fundido.

Além disso, solicita a alteração da modalidade de licitação que foi formalizada como pregão presencial, para pregão eletrônico.

O município não está impedido de formalizar pregão presencial, como demonstra o inciso I do caput e inciso I e II do parágrafo único do artigo 176, e o §2º do artigo 17 do mesmo Diploma Legal, uma vez que possui menos de 20.000(vinte mil) habitantes.

Levando em consideração que o pregão eletrônico tornou-se uma das modalidades mais utilizadas pela administração pública por oferecer maior eficiência, transparência e competitividade nos processos de contratação e, em comparação ao pregão presencial, ele apresenta diversas vantagens que beneficiam tanto o poder público quanto os fornecedores e a sociedade.



Uma das principais vantagens do pregão eletrônico é a ampliação da competitividade, visto que, a disputa ocorre pela internet, empresas de diferentes regiões podem participar sem necessidade de deslocamento físico, o que, aumenta o número de concorrentes e amplia as oportunidades para pequenas e médias empresas, promovendo maior igualdade de participação.

Outra vantagem importante é a redução de custos, visto que, no pregão presencial, fornecedores precisam arcar com despesas de transporte, hospedagem e representação para comparecer à sessão pública e no modelo eletrônico, esses custos praticamente desaparecem, tornando o processo mais econômico para os participantes e, conseqüentemente, para a administração pública, que tende a obter propostas mais vantajosas.

O pregão eletrônico também proporciona maior transparência e controle, uma vez que, todas as etapas da disputa ficam registradas no sistema, permitindo acompanhamento em tempo real pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade, o que reduz a possibilidade de fraudes, favorecimentos e acordos informais entre participantes, fortalecendo os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Além disso, a modalidade eletrônica garante maior agilidade aos procedimentos licitatórios, uma vez que, a comunicação entre administração e licitantes ocorre de forma automatizada, reduzindo burocracias e acelerando fases como envio de propostas, lances e recursos e essa rapidez contribui para que os órgãos públicos realizem contratações de maneira mais eficiente.

Outro ponto relevante é a segurança e imparcialidade da disputa já que, no ambiente virtual, os licitantes não têm contato direto entre si, o que dificulta práticas anticoncorrenciais e pressões indevidas.

O anonimato durante a fase de lances favorece uma competição mais justa e baseada exclusivamente nos preços e condições ofertadas.

Há ainda benefícios ambientais e administrativos, com a redução do uso de papel, deslocamentos e documentos físicos torna o processo mais sustentável e alinhado às práticas de digitalização da gestão pública.

Portanto, o pregão eletrônico representa um avanço significativo na administração pública, oferecendo mais economia, transparência, competitividade e eficiência em relação ao pregão presencial e sua adoção contribui para modernizar as licitações e melhorar a aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Dessa forma, não há impedimento para a formalização de pregão eletrônico, porém, deve haver a revogação do procedimento em epígrafe.

Como prevê o caput do artigo 71 da Lei 14.133/2021, somente a autoridade superior pode revogar o procedimento.

No caso em estudo a autoridade superior é o Sr. Prefeito que tem em suas mãos a decisão quanto à revogação ou não do procedimento.

Dessa forma, o presente parecer é totalmente opinativo e cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Como informado pela Assessoria Jurídica não há impedimento para a publicação de pregão eletrônico, e tal alteração não acarretará prejuízos ao município.

E o Sr. Pregoeiro informa que:

“Além disso, diante da necessidade de alteração da descrição dos itens, há a necessidade de formalizar nova pesquisa de mercado e elaborar novo Estudo Técnico Preliminar, novo Termo de Referência e novo Edital.”

Além disso, como houve a solicitação do modo de julgamento do certame de pregão presencial, para pregão eletrônico, não há a possibilidade de manutenção do procedimento em epígrafe.

Dessa forma, determino a **REVOGAÇÃO** do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, por motivo de conveniência e oportunidade.

Não há a necessidade de cumprir o que determina o §3º que assegura a prévia manifestação dos interessados, uma vez que, não houve sequer o julgamento do certame.

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 20 de maio de 2026.

DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:0505270668
5

Assinado de forma digital por
DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:05052706685
Dados: 2026.05.20 16:46:48
-03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.